

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 – Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Processo nº 2743/2022

UG: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2022

Avaliação dos processos de trabalho relativos à execução fiscal da Dívida Ativa do

Período Inspecionado: Anos de 2021 e 2022. Período de realização da inspeção: Julho e agosto 2022.

Objeto a ser inspecionado:

Avaliação dos processos de trabalho relativos à execução fiscal da Dívida Ativa do Município de Vargem Alta.

Responsável pelos órgãos/entidades inspecionados

Paula Sartório dos Santos Paiva – Procuradoria Geral do Município

Emerson Cereza Souza – Secretaria Municipal de Finanças

Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Daniela Aparecida Balbino Ferraço	Controladora Municipal	008818
Thadeu dos Santos Orletti	Assistente de Gestão de Controladoria	001866

Município de Vargem Alta.

1. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA AUDITORIA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente relatório refere-se à auditoria realizada sobre a avaliação dos processos de trabalho relativos à execução fiscal da Dívida Ativa do Município de Vargem Alta, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna — PAAI 2022 elaborado por esta Controladoria Municipal e aprovado pelo Decreto nº 4635, de 08 de fevereiro de 2022.

Objetivando atender com eficiência os usuários dos serviços públicos da administração pública, faz-se necessário o acompanhamento das rotinas frente às demandas e cumprimento legal.

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna citado acima, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno – deliberou-se que, em junho de 2022 se daria início a auditoria no Sistema de Tributos de Vargem Alta a fim de avaliar os processos de trabalho relativos à execução fiscal da dívida ativa do município, de responsabilidade do SJU – Sistema Jurídico, a



Página 1 de 7



Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 – Execução Fiscal da Dívida Ativa.

fim de averiguar a legalidade, eficiência, economicidade, legitimidade e atendimento da Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para a administração e cobrança da

dívida ativa (tributária e não tributária) do município, dos exercícios de 2021 e 2022.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2022, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria

segundo o que foi estabelecido no plano.

Trata-se de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios estabelecidos as

leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando o auditor a uma

opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo,

conforme o caso, avaliação da conduta dos responsáveis (ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo. Manual de auditoria de conformidade. Disponível em Acesso em: 21 fev. 2019).

Consciente da importância do atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos e do

cumprimento legal, esta Controladoria tem se empenhado para manter a funcionalidade e a

operacionalidade dos serviços da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, bem como em

proporcionar melhorias, com base em novas demandas dos usuários e dos órgãos de controle

externo.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a

aprimorar o cumprimento dos pontos de controle.

2. METODOLOGIA

A auditoria no Sistema de Tributos de Vargem Alta a fim de avaliar os processos de trabalho

relativos à execução fiscal da dívida ativa de competência do Município foi realizada por meio

de formulário enviado a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município e

verificação física e nos ambientes públicos onde se realizam os trabalhos referentes ao objeto

desta auditoria.

3. ACHADOS

Cumpre-nos destacar que o prazo incialmente previsto para execução da auditoria sofreu

alteração devido a extensão dos trabalhos, bem como o preenchimento dos formulários e

1 300

Página 2 de 7



Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 – Execução Fiscal da Dívida Ativa.

demais inspeções instauradas por esta Controladoria objetivando analisar e acompanhar as áreas da Prefeitura.

O procedimento de auditoria se iniciou com o envio de questionários ao Setor de Tributação e à Procuradoria Geral Municipal.

Em questionário enviado a Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Tributação, foi possível obter certa noção acerca de respostas necessárias ao esclarecimento dos pontos de controle.

Segue reprodução do questionário:

Como é composta a estrutura e competência de cobrança da Dívida Ativa?

- 1) Como é composta a estrutura e competência de cobrança da Dívida Ativa?
- 2) De quem é a responsabilidade (cargo/setor) nos processos de trabalho relativos à execução fiscal da Dívida Ativa do Município?
- 3) Qual o prazo de envio das Certidões de Dívida Ativa CDA à Procuradoria Geral do Município, por parte do Setor de Tributação?
- 4) O envio das Certidões do Dívida Ativa CDA à Procuradoria Geral do Município ocorre dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa SJU nº 003/2019, qual seja, até o dia 30 (trinta) de março do ano da efetiva inscrição?
- 5) As Certidões de Dívida Ativa CDA emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças são levadas a protesto, conforme determina a Lei Municipal nº 1016/2013?
- 6) Após quitação integral ou parcial dos débitos, emolumentos e honorários, é requerida a baixa do protesto junto ao Tabelionato competente?
- 7) Parcelamentos descumpridos tem seus valores de débitos remanescentes levados a protesto junto ao tabelionato competente de forma integral?
- 8) Após o protesto, a gerência do Setor de Recuperação de Crédito Tributário realiza procedimentos de inclusão ou exclusão de informações no sistema?
- 9) O ajuizamento das ações de execução fiscal obedece ao disposto na Lei Municipal nº 875/2010 e a Instrução Normativa SJU nº 003/2019, no que se refere a verificação da CDA, registro de inadimplência, inconsistências no título executivo e eventuais decisões judiciais sobre inexigibilidade do título e/ou extinção?
- 10) O parcelamento da dívida ativa em cobrança obedece o disposto na Lei Municipal nº 875/2010 e a Instrução Normativa SJU nº 003/2019, no que se refere a informação à Secretaria de Finanças das quitações e parcelamentos com a finalidade de adoção de medidas de registro e baixa no sistema, informação dos casos de parcelamento de dívida ativa objeto de Ação de Execução Fiscal com a finalidade de se requerer a



Página 3 de 7



Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 - Execução Fiscal da Dívida Ativa.

suspensão ou extinção da execução, informação sobre atraso superior a 30 (trinta) dias com a finalidade de se comunicar ao juízo da execução para prosseguimento do feito?

- 11) Quais medidas foram adotadas em 2021/2022 com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do Município?
- 12) Qual é o montante das dívidas e demais créditos tributários cobradas no ano de 2022?
- 13) Em 31 de dezembro de 2021, qual foi o saldo da Dívida Ativa do Município?
- 14) Existe sistema informatizado no processo de gestão da Dívida Ativa judicial?
- 15) Existe integração entre as unidades que participam do fluxo do processo de trabalho da Dívida Ativa?

Fonte: Formulário-Geral (Auditoria nº 02/2022) Disponibilizada para as unidades auditadas no dia 25/08/2022. Link: https://docs.google.com/forms/d/1nmjmfjbegdUTlrWg98azRKloiUjdvCm7rLNqNGmdNrs/edit

Os formulários foram respondidos pelo Setor de Tributação e Procuradoria Geral do Município.

Em relação aos itens 01 a 03, observou-se que as unidades auditadas possuem o conhecimento da estrutura e competência da cobrança da Dívida Ativa, bem como a competência de cada setor em relação a cobrança administrativa e execução fiscal. As unidades auditadas possuem conhecimento acerca do prazo de envio das Certidões de Dívida Ativa – CDA.

Em relação ao item 04, o qual trata do envio das Certidões de Dívida Ativa – CDA, tanto a Secretaria Municipal de Finanças, quanto a Procuradoria Geral do Município responderam que o prazo para envio das Certidões de Dívida Ativa – CDA, estabelecido pela Instrução Normativa – SJU nº 03/2019 não está sendo cumprido plenamente. Noutro giro, o Setor de Tributação apresentou sugestão de mudança da data final do envio, passando de 30 de março para 30 de julho do ano da efetiva inscrição.

Em relação aos itens 05 a 09, tanto o Setor de Tributação, quanto o Setor de Recuperação de Crédito tem suas atuações baseadas na Lei Municipal nº 1016/2013. Verificou-se que existem critérios bem definidos quanto ao envio de dívidas a protesto, requerimento de baixa de protesto, análise de débitos remanescentes inclusão ou exclusão de informações no sistema

m

Página 4 de 7



Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 – Execução Fiscal da Dívida Ativa.

após o protesto e ajuizamento de ações de execução fiscal conforme a Lei Municipal nº 875/2010 e Instrução Normativa – SJU nº 03/2019.

Em relação ao item 10, que se refere a comunicação junto a Secretaria de Finanças acerca das quitações e parcelamentos com a finalidade de se proceder com a baixa e outros registros pertinentes para suspensão ou extinção da execução, as unidades auditadas informaram que os procedimentos são baseados na Lei Municipal nº 875/2010 e Instrução Normativa - SJU nº 03/2019, observando que, de acordo com o Setor de Recuperação de Crédito, após o pagamento integral do parcelamento realizado administrativamente, o registro de baixa no sistema acontece de forma automática, não havendo, portanto, a necessidade de comunicação à Secretaria de Finanças.

Em relação ao item 11, que se refere as medidas adotadas em 2021 e 2022 em relação a cobrança da dívida ativa e outros possíveis créditos tributários de competência municipal, as unidades auditadas esclareceram que foi adotada a manutenção da cobrança extrajudicial realizada em dezembro de 2020, por meio do envio das Certidões de Dívida Ativa - CDA dos exercícios de 2019 a 2019 para protesto. Houve ajuizamento de ações e parcelamentos foram realizados.

Em relação do item 12, foi informado pelas unidades auditadas que o montante das dívidas e demais créditos tributários cobrados no exercício de 2022 é da ordem de R\$ 54.154,05 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), observando-se que no exercício de 2022 ocorreu, apenas parcelamentos de débitos como forma de cobrança até o momento das respostas ao questionário. Haverá, ainda, o envio de remessas a protesto e o ajuizamento de ações de execução fiscal.

Em relação ao item 13, as unidades auditadas informaram que o saldo da Dívida Ativo do Município em 31 de dezembro de 2021 era da ordem de R\$ 3.529.440,36 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), englobando todos os débitos em dívida ativa, inclusive os valores que estão sendo objeto de discussão sobre possibilidade de cancelamento por prescrição.

Página 5 de 7

ARGEM ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 – Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Em relação aos itens 14 e 15, as unidades auditadas informaram que não é disponibilizado um sistema informatizado específico para a gestão da dívida ativa judicial e que os setores que participam do fluxo processual (Tributação e Recuperação de Crédito) atuam de forma integrada na gestão da dívida ativa.

4. RECOMENDAÇÕES

Considerando a Leis Municipais nº 875/2010 e 1.016/20136 e a Instrução Normativa – SJU nº 03/2019, esta Controladoria:

- Recomenda-se que o Município intensifique esforços no sentido do cumprimento do prazo de envio das Certidões de Dívida Ativa – CDA, por parte do Setor de Tributação;
- Recomenda-se disponibilização de ferramentas que simplifiquem os serviços disponíveis, conforme demanda dos setores, tal qual, integração e informatização dos sistemas;
- Recomenda-se que sejam elaboradas propagandas periódicas sobre a possibilidade do parcelamento dos débitos junto a Fazenda Municipal;
- Recomenda-se que seja exposto com maior clareza a descrição do serviço de parcelamento de débitos junto a Fazenda Municipal na Carta de Serviços do Município tanto por parte da Secretaria Municipal de Finanças (Setor de Tributação) quanto da Procuradoria Geral do Município (Setor de Recuperação de Crédito);
- Recomenda-se que sejam adotadas todas as medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação para fins de diminuição do saldo devedor, e consequentemente alcançar efetiva arrecadação;
- Recomenda-se melhora na estrutura física e organizacional da administração tributária municipal;
- Recomenda-se aprimoramento/atualização da Instrução Normativa SJU nº 03/2019.

Página 6 de 7



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2022 – Execução Fiscal da Dívida Ativa.

5. CONCLUSÕES

Com o encerramento dos trabalhos, observou-se que existem pontos que precisam ser melhorados, bem como recomendações de melhorias na disponibilização de algumas informações e serviços.

Ressaltamos que as recomendações são orientativas, porém qualquer irregularidade detectada fere os princípios legais, e podem acarretar em responsabilização dos agentes envolvidos em futuras fiscalizações de órgãos do controle externo. Vale ressaltar que a correção das irregularidades não se restringe as recomendações sugeridas, e que não pode ser descartada a possibilidade da ocorrência de outras situações nos processos que não foram detectadas, estando o Gestor e o responsável da pasta passíveis de estabelecer outros procedimentos a fim de ajustar a metodologia de trabalho visando o cumprimento da lei.

Por fim, a Controladoria encaminha o Relatório de Auditoria nº 002/2022 ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município para ciência e adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das recomendações desta auditoria, sendo cabível o monitoramento das ações citadas neste relatório.

É o relatório.

Vargem Alta/ES, 28 de setembro de 2022.

Danlela Aparecida Balbino Ferraço Controladora Geral do Município Decreto n. 4405/2021

Página 7 de 7